



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 48 Horário 13:11

Data: 30/09/2022

Assinatura: Eli A Zucchi

Projeto de Lei Nº 105

Executivo ( ) Legislativo

  /  /  

Pauta

  /  /  

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

  /  /  

Ordem do Dia

Sim

Não

Emenda

03/10/2022

Aprovado

  /  /  

Rejeitado

  /  /  

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

03/10/2022

**PROJETO DE LEI Nº 105, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

**JANDIR TAMANHO**  
Vereador Presidente

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.583, de 21/12/2021 que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Aratiba e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 4.583, de 21/12/2021, que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Aratiba., conforme valores que constam em anexo

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 29 dias de setembro de 2022.

Gilberto Luiz Hendges  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

## JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.583, de 21/12/2021 que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Aratiba", ou seja, altera-se a tabela constante no Anexo Único da referida Lei, com base no novo cálculo atuarial constante no Relatório da Avaliação Atuarial, data base 31-12-2021.

Se ressalta que a necessidade de aprovação da presente alteração nos valores de contribuição/aportes por parte do Município respeitando a "noventena", nos termos do que dispõe a Constituição Federal.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação unânime desta Colenda Casa.

Respeitosamente

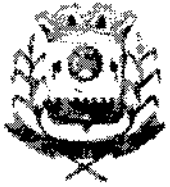
  
Gilberto Luiz Hendges,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

### Anexo Único

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
2022	R\$ 45.129.740,07	R\$ 2.202.331,32	R\$ 1.063.757,78	9,32%	R\$ 88.646,48
2023	R\$ 46.268.313,61	R\$ 2.257.893,70	R\$ 1.505.262,47	12,89%	R\$ 125.438,54
2024	R\$ 47.020.944,84	R\$ 2.294.622,11	R\$ 2.349.725,58	19,67%	R\$ 195.810,46
2025	R\$ 46.965.841,37	R\$ 2.291.933,06	R\$ 2.404.829,05	19,68%	R\$ 200.402,42
2026	R\$ 46.852.945,39	R\$ 2.286.423,73	R\$ 2.459.932,51	19,69%	R\$ 204.994,38
2027	R\$ 46.679.436,61	R\$ 2.277.956,51	R\$ 2.515.035,98	19,68%	R\$ 209.586,33
2028	R\$ 46.442.357,13	R\$ 2.266.387,03	R\$ 2.570.139,45	19,66%	R\$ 214.178,29
2029	R\$ 46.138.604,71	R\$ 2.251.563,91	R\$ 2.625.242,92	19,63%	R\$ 218.770,24
2030	R\$ 45.764.925,70	R\$ 2.233.328,37	R\$ 2.680.346,39	19,60%	R\$ 223.362,20
2031	R\$ 45.317.907,68	R\$ 2.211.513,89	R\$ 2.735.449,86	19,55%	R\$ 227.954,15
2032	R\$ 44.793.971,72	R\$ 2.185.945,82	R\$ 2.790.553,33	19,50%	R\$ 232.546,11
2033	R\$ 44.189.364,21	R\$ 2.156.440,97	R\$ 2.845.656,80	19,44%	R\$ 237.138,07
2034	R\$ 43.500.148,39	R\$ 2.122.807,24	R\$ 2.900.760,26	19,38%	R\$ 241.730,02
2035	R\$ 42.722.195,36	R\$ 2.084.843,13	R\$ 2.955.863,73	19,30%	R\$ 246.321,98
2036	R\$ 41.851.174,77	R\$ 2.042.337,33	R\$ 3.010.967,20	19,22%	R\$ 250.913,93
2037	R\$ 40.882.544,89	R\$ 1.995.068,19	R\$ 3.066.070,67	19,14%	R\$ 255.505,89
2038	R\$ 39.811.542,41	R\$ 1.942.803,27	R\$ 3.121.174,14	19,05%	R\$ 260.097,84
2039	R\$ 38.633.171,54	R\$ 1.885.298,77	R\$ 3.176.277,61	18,95%	R\$ 264.689,80
2040	R\$ 37.342.192,71	R\$ 1.822.299,00	R\$ 3.231.381,08	18,85%	R\$ 269.281,76
2041	R\$ 35.933.110,63	R\$ 1.753.535,80	R\$ 3.286.484,55	18,74%	R\$ 273.873,71
2042	R\$ 34.400.161,89	R\$ 1.678.727,90	R\$ 3.341.588,01	18,63%	R\$ 278.465,67
2043	R\$ 32.737.301,77	R\$ 1.597.580,33	R\$ 3.396.691,48	18,51%	R\$ 283.057,62
2044	R\$ 30.938.190,62	R\$ 1.509.783,70	R\$ 3.451.794,95	18,39%	R\$ 287.649,58
2045	R\$ 28.996.179,37	R\$ 1.415.013,55	R\$ 3.506.898,42	18,27%	R\$ 292.241,54
2046	R\$ 26.904.294,50	R\$ 1.312.929,57	R\$ 3.562.001,89	18,14%	R\$ 296.833,49
2047	R\$ 24.655.222,19	R\$ 1.203.174,84	R\$ 3.617.105,36	18,01%	R\$ 301.425,45
2048	R\$ 22.241.291,67	R\$ 1.085.375,03	R\$ 3.672.208,83	17,88%	R\$ 306.017,40
2049	R\$ 19.654.457,88	R\$ 959.137,54	R\$ 3.727.312,29	17,74%	R\$ 310.609,36
2050	R\$ 16.886.283,13	R\$ 824.050,62	R\$ 3.782.415,76	17,60%	R\$ 315.201,31
2051	R\$ 13.927.917,98	R\$ 679.682,40	R\$ 3.837.519,23	17,46%	R\$ 319.793,27
2052	R\$ 10.770.081,14	R\$ 525.579,96	R\$ 3.892.622,70	17,31%	R\$ 324.385,23
2053	R\$ 7.403.038,40	R\$ 361.268,27	R\$ 3.947.726,17	17,17%	R\$ 328.977,18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

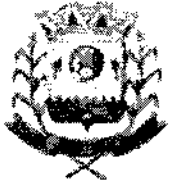
REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 105/2022 -  
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº  
4.583, DE 21/12/2021 QUE DISPÕE SOBRE O  
PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT  
ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE  
ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.583, de 21/12/2021 que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se aligora revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.583, de 21/12/2021 que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Aratiba, mais precisamente para alterar a tabela constante no Anexo Único da referida Lei, com base no novo cálculo atuarial constante no Relatório da Avaliação Atuarial, data base 31-12-2021.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**Constituição Federal**

**Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado – “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.583, de 21/12/2021 que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Aratiba” – a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.


Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

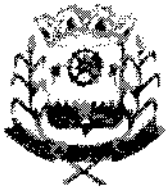


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 03 de outubro de 2022.

  
Marcelo José Pavan  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

## COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 105/2022 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.583, DE 21/12/2021 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

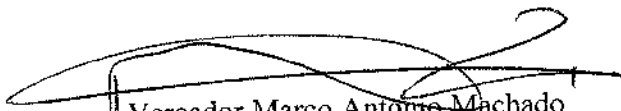
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

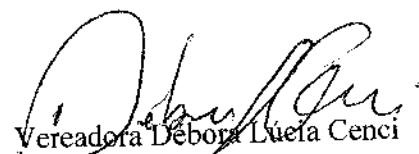
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

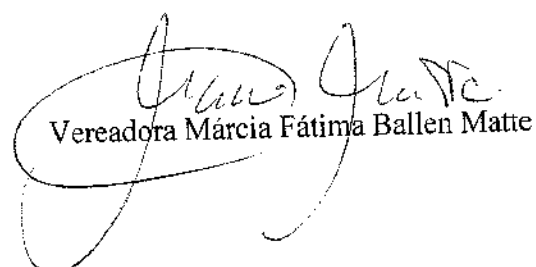
O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 03 de outubro de 2022.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereadora Débora Lúcia Cenci

  
Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte